**ANEXO 10**
**MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL SELECIONADO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

***MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO****, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, [nome], com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº _____, doravante denominada* ***MUNICÍPIO****.*

***[NOME]****, pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, Novo Hamburgo/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada* ***AGENTE CULTURAL.***

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 53, 59 e 79, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, e nas deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo nas Resoluções CMPC nº 047, de 9 de janeiro de 2023 e nº 054, de 9 de outubro de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 1. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, com fulcro na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e nas deliberações reduzidas nas Resoluções CMPC nº 047, de 9 de janeiro de 2023 e nº 063, de 11 de março de 2024.

## 2. OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para aquisição de equipamentos, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural , Relação de Equipamentos a serem adquiridos e ao Plano de Trabalho que integram este termo, independentemente de transcrição.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

**3.2.** O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

## 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**6.1.** Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo(a) servidor(a) [INDICAR NOME].

**6.2.** A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural, à relação de equipamentos a serem adquiridos e ao Plano de Trabalho, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

**6.3.** O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

**6.4.** A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na etapa de seleção.

**6.5.** O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

## 7. OBRIGAÇÕES

**7.1.** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. transferir ao(a)AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira;
II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III. Indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
VII. Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem a alteração do objeto fomentado;
VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IX. Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
XI. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

**7.2.** São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I. Agir com boa fé na execução do projeto;
II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
III. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
IV. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
V. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 10% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
VI. Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, consoante conforme § 2º do art. 19, do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

VII. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;
VIII. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
IX. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
X. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
XI. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
XII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e do Fundo Municipal de Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
XIII. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos do Fundo Municipal de Cultura", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
XIV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Fundo Municipal de Cultura e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado e observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
XV. Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
XVI. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
XVII. Fornecer fotografias em alta resolução (no mínimo, 3 (três) das obras e 1 (uma) do(a) artista), texto explicativo e convite virtual para divulgação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura da exposição;
XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
XX. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
XXI. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XXIV. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
XXV. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
XXVI. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
XXVII. Observar as obrigações previstas no previsto no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

**8.2.** A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, como disposto na alínea "m" do art. 5º da Resolução nº 047/2023, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

**8.2.1.** No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

I. Entrega do objeto do projeto correspondente à modalidade contemplada;
II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

**8.3.** O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

I. Desenvolvimento do projeto fomentado;
II. Avaliação dos objetivos;
III. Avaliação das metas;
IV. Ações desenvolvidas nas etapas previstas;
V. Dificuldades e ajustes realizados;
VI. Profissionais envolvidos na execução;
VII. Informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativas beneficiadas;
VIII. Resultados e produtos culturais obtidos;
IX. Execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

**8.4.** Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
III. fotos do(s) equipamento(s) adquirido(s) com o valor do fomento;
IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
V. outros documentos à escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

**8.5.** Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

**8.6.** O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, resultar em:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**8.7.** Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo-se aplicar supletivamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

**8.8.** O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 14/2024 - EDITAL DE FOMENTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, estará sujeito(a) às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**9.1.** Este termo, o Projeto Cultural, a relação dos equipamentos e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

**9.2.** O prazo de execução poderá ser renovado, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

**9.3.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

**9.4.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**9.5.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

**9.6.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

**9.7.** Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secretaria Municipal da Cultura, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

**9.8.** Os remanejamentos superiores a 10% (dez por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura, que procederá com a formalização de apostilamento.

## 10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

**10.2.** O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I. Amigável, por acordo entre as partes;

II. Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

**a)** Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

**b)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

**c)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

**d)** Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

**10.3.** A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**10.4.** No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

**10.4.1.** Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II. Devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;

III. Pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que

a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significante e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;

IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

**10.5.** As determinações previstas no item 10.4. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.6.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**10.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**10.8.** Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**11.1.** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

**I.** Extinto por decurso de prazo;

**II.** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**III.** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

**IV.** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- **a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- **b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- **c)** Violação da legislação aplicável;
- **d)** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- **e)** Má administração de recursos públicos;
- **f)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- **g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- **h)** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.4.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.5.** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. PUBLICAÇÃO

**12.1.** O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

## 13. FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, a relação dos documentos a serem adquiridos e o Plano de Trabalho que integram este termo independentemente de transcrição.

**14.2.** E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

_____
(xxxxxxxxxxxxxxxx)
Secretário Municipal de Cultura

_____
Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

_____
Nome da testemunha
CPF:

_____
Nome da testemunha
CPF: